



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI Nº 1504, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

MARIO LUIZ CERON, Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes, objetivos e metas da administração do Executivo e Legislativo Municipal, para o exercício, em conformidade com o plano plurianual;
- IV** - as diretrizes gerais e específicas para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal, compreendendo a Dívida Fundada e Flutuante;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício;
- VIII** – as disposições sobre as transferências;
- IX** – a transparência da gestão pública;
- X** - as disposições gerais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício proposto abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

II - O montante das despesas não poderá ser superior as Receitas.

III - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existentes, terão prioridade sobre novos projetos.

IV - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

V - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

VI - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

VII - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

VIII - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.

IX - Os valores constantes nos Anexos da presente Lei possuem caráter indicativo e não normativo, podendo ser modificados para atender às necessidades e demandas de cada projeto ou atividade.

Art. 4º - As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:

I - desenvolvimento econômico e social;

II - desenvolvimento sustentável;

III - igualdade, dignidade e cidadania;

IV - qualidade de vida;

V - cidade segura;

VI - planejamento da administração pública.

VII - transparência pública.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício atenderá às prioridades e metas estabelecidas nos Anexos de que trata o "caput" deste artigo e aos objetivos básicos das ações de caráter continuado.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - A receita estimada para o exercício de 2019 proposto deverá ter a seguinte destinação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

I – Reserva de contingência até o limite de 5% (quatro por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício.

II – para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento;

III – para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor para atendimento dos programas;

IV - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, ou transferências de outras esferas de Governo.

§ 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes ou contratos, com outras esferas de Governo, entidades, Associações, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 8º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

Art. 9º - As concessões de ajuda financeira a entidades, nas áreas de Saúde, Esporte, Lazer, Cultura, Educação, Agricultura e Assistência Social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os projetos deverão ser elaborados com a programação das despesas, especificando e detalhando no Plano de Aplicação.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 4º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

se-ão à fiscalização do Poder Público, através do controle interno, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 10 - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 11 – A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 12 – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 60% (sessenta por cento) da respectiva despesa fixada.

XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 13 - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 14 - Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 15 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 4º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) - diárias;
- b) - serviço extraordinário;
- c) - convênios;
- d) - despesas com equipamentos;
- e) – aquisição de material permanente;
- f) - realização de obras.

II – No Poder Legislativo

- a) - diárias;
- b) - Realização de serviço extraordinário;
- c) - despesas com material permanente.
- d) - realização de obras

§ 5º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 6º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 7º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

§ 8º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I - realização de transferências voluntárias;
- II - realização de novos investimentos;
- III - execução dos investimentos em andamento;
- IV - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.
- V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

Art. 17 - As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

Art. 18 - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

Art. 19 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

Art. 20 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes. .

Art. 21 - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Art. 22 - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - sejam Consultorias e Assessorias.

IV - sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

V - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;

III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;

IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;

V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;

VI - prover cargos efetivos, mediante concurso público;

VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias, mediante autorização legislativa específica;

VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

IX - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 24 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 25 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- II** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- III** – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- IV** – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V** – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;
- VI** – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
- VII** – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
- VIII** – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
- IX** – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.
- X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

Art. 26 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27 - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 28 – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 29 - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo Único – As alterações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídos, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

Art. 31 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação, Fundeb, saúde, precatórios e pagamento da dívida fundada.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

Art. 32 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

Art. 33 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 34 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - de atividade econômica que venha a executar;

III - de transferências decorrentes de determinações constitucionais ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

IV - de financiamentos com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas às obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos.

Art. 35 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 36 – O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2019 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e será enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária.

Art. 37 – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

Art. 38 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

alternativa possível;

Art. 39 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 40 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 41 - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 42 - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 43 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 44 – O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 45 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassadas até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão devolvidas ao Executivo, ou contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

como antecipação de repasse do exercício financeiro subsequente.

Art. 46 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IV - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;

V - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;

VI - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

dezembro de 1996;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

Art. 48 - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 49 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 51 - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 52 - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Finanças, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I** - número da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo de causa julgada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 53 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I – Orçamento a que pertence;
- II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

Art. 54 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Prefeito Municipal, sendo portando o gestor, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 55 – A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. .

§ 1º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 56 - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 57 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 58 - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 59 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 60 - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas de um determinado projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 61 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 62 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

Art. 63 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 64 - As metas fiscais para o exercício proposto, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 65 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 66 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 67 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 68 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício proposto e em créditos adicionais, bem como a sua respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 69 - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas;

Art. 70 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante decreto de reabertura pelo Prefeito Municipal.

Art. 71 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 72 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deveser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 73 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Constituição, ficam autorizados, as vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico.

Art. 74 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 75 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Mario Luiz Ceron
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Toazza
Secretário de Administração

METAS LDO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	OBJETIVOS	2019
1001- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL	Equipar móveis e equipamentos diversos para os serviços legislativos.	R\$ 6.000,00
2001- DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO	Divulgar os atos institucionais e oficiais do Legislativo Municipal	R\$ 8.000,00
2002- RECEPÇÃO E HOMENAGEM A AUTORIDADES	Promover a recepção e homenagens a autoridades em visita ao Município e também homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município.	R\$ 7.000,00
2003- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	Dar condições de aperfeiçoamento aos servidores da Câmara Municipal.	R\$ 8.000,00
2004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Manter as Atividades Legislativas.	R\$ 594.000,00
2100- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Realizar Concurso Público para o Legislativo Municipal	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 624.000,00
GABINETE DO PREFEITO	OBJETIVOS	R\$
1013- AQUISIÇÃO VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO	Adquirir veículo para Gabinete do Prefeito	R\$ 150.000,00
2005- DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DO EXECUTIVO	Promover a divulgação dos atos oficiais e atividades de interesse dos munícipes, bem como divulgar o Município para a região, estado bem como outras regiões, através de diversos meios de comunicação.	R\$ 45.000,00
2006- RECEPÇÃO E HOMENAGENS A AUTORIDADES	Recepcionar autoridades bem como homenagear as autoridades em visita ao Município, e homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao município. Homenagear as pessoas que tiveram destaque em suas atividades quer por ações comunitárias, políticas, religiosas entre outras.	R\$ 12.000,00
2007- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção Geral das Atividades do Gabinete, bem como também contribuir com as entidades representativas do Município (CNM, FAMURS e AMAU).	R\$ 660.000,00
2008- EXPOFEIRA DE IPIRANGA DO SUL	Realizar a Expofeira do Município, visando divulgar o Município, assim como impulsionar a Economia Local.	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 882.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	OBJETIVOS	R\$
2009- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	Proporcionar cursos de aperfeiçoamento aos servidores da Secretaria.	
2010- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Prover cargos públicos para atender os serviços nos órgãos administrativos do município.	R\$ 5.000,00

2011- ASSISTENCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL	Proporcionar assistência saúde aos servidores municipais.	R\$ 90.000,00
2012- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	Garantir estrutura para que a Secretaria de Administração possa desenvolver as ações e visando aperfeiçoar os serviços administrativos para melhor atender os munícipes.	R\$ 813.000,00
2013- CONVENIO ACCIAS	Manter convênio com a ACCIAS.	
2014- AUXILIO CONSEPRO	Manter convênio com o Consepro a fim juntar os vários segmentos para garantir a segurança pública.	R\$ 1.000,00
2015- MANUTENÇÃO DA JARI	Manter a Jari a fim garantir mais segurança pública.	R\$ 1.000,00
2016-AUXILIO AO FUNREBON	Manter convênio com o FUNREBOM, a fim de garantirmos mais segurança pública.	R\$ 1.000,00
2017- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-PRODESI	Desenvolver o Programa de Desenvolvimento Econômico buscando apoiar empresas de nosso município.	R\$ 8.000,00
2105- MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO PREDIOS PÚBLICOS	Manter e Adequar Prédios Públicos visando melhorar as estruturas da administração.	R\$ 8.000,00
2116- PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO	Participar em Consórcio Público Regional visando ações articuladas entre os Municípios associados.	R\$ 1.000,00
1074 - AUXILIO A ENTIDADES	Auxiliar financeiramente entidades associativas com sede no Município para o desenvolvimento de atividades estatutárias da mesma e/ou ampliação, construção, adequação e melhoria de espaços físicos.	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 930.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	OBJETIVOS	R\$
2019- PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	Desenvolver ações buscando a conscientização do comércio e indústria e produtores rurais da importância da emissão de notas fiscais e buscar conscientizar os munícipes da importância de solicitar a nota fiscal. Manutenção do Convênio com o Nota Fiscal Gaúcha.	R\$ 15.000,00
2109- CURSOS DE APREFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	Proporcionar aos servidores da Secretaria a participação em cursos buscando o aperfeiçoamento profissional para desenvolver melhor os serviços prestados.	
2020- MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Garantir infraestrutura, materiais, pessoal visando desenvolver trabalho eficiente e eficaz.	R\$ 665.000,00
TOTAL		R\$ 680.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	OBJETIVOS	R\$
1011- CONSTRUÇÃO E OU REFORMA CASAS RURAIS E URBANAS	Construir e ou reformar casas na área rural e urbana com alocação de recursos municipais e, em convenio com entidades estaduais/federais.	R\$ 5.000,00
1014-MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Garantir a manutenção da rede de esgoto da cidade.	R\$ 37.000,00
1015-MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS	Realizar a manutenção das vias urbanas visando o bem estar da comunidade.	R\$ 50.000,00

1016- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS	Construir e ou manter calçadas visando uma melhor circulação das pessoas que caminham.	R\$	3.000,00
1017-MANUTENÇÃO/ AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	Manter, Ampliar e/ou construir centros comunitários visando o lazer da comunidade.	R\$	7.000,00
1018-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	Construir e ou manter os abrigos para passageiros de ônibus.	R\$	5.000,00
1019- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CALÇADAS	Construir, ampliar e modernizar calçadas públicas		
1020- PAVIMENTAÇÃO RUAS URBANAS	Realizar asfalto em ruas da cidade	R\$	100.000,00
1023- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Fazer as aquisições necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Obras.	R\$	50.000,00
1061- AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	Proporcionar às comunidades adequações aos Centros Comunitários.		
1073 - REGULARIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR	Garantir a regularização dos poços artesanais de nosso Município	R\$	5.000,00
2071- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Manter praças e jardins visando embelezar a cidade.	R\$	20.000,00
2072- EXTENSÃO DA TELEFONIA RURAL	Desenvolver ações para extensão de telefonia rural.		
2073- MANUTENÇÃO DA TELEFONIA RURAL	Manter as redes de Telefonia Rural.		
2074- ANTENAS DE DIVULGAÇÃO E IMAGENS TELEVISÃO E INTERNET	Realizar a colocação de antenas de televisão e internet, visando o bem estar dos munícipes.	R\$	10.000,00
2075- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS	Manutenção Geral da Secretaria de Obras.	R\$	181.000,00
2076- MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manter a rede de iluminação pública do município.	R\$	200.000,00
2077- MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Realizar ações para manutenção do sistema rodoviário .municipal, bem como manter a frota de máquinas e veículos da Secretaria de Obras.	R\$	1.500.000,00
2078- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM RECURSOS DO CIDE	Manutenção do Transporte Rodoviário com recursos do CIDE.		
2079- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	Construção e manutenção de redes de água no interior do município.	R\$	58.000,00
2080- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ÁGUA NA CIDADE	Construção e manutenção de redes de água na cidade.	R\$	76.000,00
2081- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Garantir a Execução da Limpeza Pública.	R\$	215.000,00
2106-AQUISIÇÃO,LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRITADOR/CASCALHEIRA	Garantir a aquisição/produção de insumos para a manutenção das estradas.	R\$	180.000,00
2107- MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS COMUNITÁRIOS	Fazer a manutenção dos cemitérios comunitários.	R\$	3.000,00

2108-SEGURANÇA,CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	Fiscalizar e sinalizar as estradas do município, visando dar mais segurança aos que transitam no município.	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 2.708.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	OBJETIVOS	R\$
1003- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DO FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB	Adquirir equipamentos diversos e equipamentos de informática, móveis e utensílios necessários para o desenvolvimento do Ensino Fundamental	
1004- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DO FUNDEB- ENSINO INFANTIL	Adquirir equipamentos diversos e equipamentos de informática, móveis e utensílios necessários para o desenvolvimento do Ensino Infantil.	
2021- CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	Manter e conservar os prédios escolares da educação infantil creche e pré, com recursos do FUNDEB.	
2022-MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR-CRECHE FUNDEB	Manter as atividades do Ensino Pré- escolar e creche com recursos do FUNDEB.	R\$ 2.000,00
1005- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEB	Adquirir veículos para uso na Secretaria de Educação a fim de desenvolver atividades da Secretaria.	
2024- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB	Manter a Educação do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB.	R\$ 1.180.000,00
2025- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Manter, equipar, garantir estrutura para a Secretaria de Educação, com recursos do MDE.	R\$ 18.000,00
1007- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DO MDE- ENSINO FUNDAMENTAL-	Adquirir equipamentos diversos e equipamentos de informática, móveis e utensílios necessários para o desenvolvimento do Ensino Fundamental com recursos do MDE.	R\$ 10.000,00
1008- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DO MDE- ENSINO INFANTIL	Adquirir equipamentos diversos e equipamentos de informática, móveis e utensílios necessários para o desenvolvimento do Ensino Infantil.	R\$ 2.000,00
2026- CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DA ESCOLA -EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	Manter e conservar os prédios escolares da educação infantil creche e pré, com recursos do MDE.	R\$ 6.000,00
2027- MANUTENÇÃO PREDIOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL- MDE	Manter prédios escolares do Ensino Fundamental	R\$ 25.000,00
2028-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter e garantir ensino fundamental de qualidade com recurso dos MDE	R\$ 1.150.000,00
2029- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR E CRECHE	Manter e garantir ensino infantil de qualidade com recursos do MDE.	R\$ 13.000,00
2033- TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter o transporte escolar do Ensino Fundamental- MDE	R\$ 580.000,00
2031- TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	Manter o transporte escolar do Ensino Infantil- MDE	
1009-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR-	Adquirir veículos que venham se fazer necessário para o pleno atendimento para o transporte escolar em nosso município.	R\$ 10.000,00

2032-PROGRAMA HORTA NA ESCOLA	Desenvolver o Programa Horta na Escola, buscando incentivar os alunos a manterem uma alimentação saudável.	R\$	3.000,00
2104- CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	Proporcionar aos servidores da Secretaria a participação em cursos de aperfeiçoamento- MDE.	R\$	6.000,00
2034- TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO MÉDIO- RECURSOS ESTADO	Garantir Transporte Escolar para alunos do Ensino Médio com recursos do Estado.		
2035 - TRANSPORTE ESCOLAR- -ESTADO	Manter o transporte Escolar com recursos do Estado.	R\$	100.000,00
2036-TRANPORTE DE ALUNOS ENSINO MÉDIO/SUPERIOR E TÉCNICO	Garantir Transporte Escolar para alunos do Ensino Médio, Superior e técnico com recursos próprios.		
2037- MERENDA ESCOLAR-RECURSOS UNIAO	Garantir merenda escolar com recursos da União.		
2038- MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS	Garantir merenda escolar com recursos Próprios.	R\$	100.000,00
2039- SALÁRIO EDUCAÇÃO -FEDERAL	Manter a estrutura do Ensino Municipal com recursos do Salário Educação - Federal.		
2040- TRANSPORTE ESCOLAR- FEDERAL	Manter o transporte escolar do nosso município com recursos do PNAT.		
2041- APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	Apoiar os estudantes de Ensino Superior de nosso Município	R\$	60.000,00
2042- APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	Garantir apoio às crianças portadoras de necessidades especiais.	R\$	50.000,00
2043- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARQUIVO HISTÓRICO	Garantir a Manutenção do Arquivo Histórico de nosso município, bem como desenvolver atividades culturais.	R\$	24.000,00
2044- PROMOVER EVENTOS CULTURAIS	Promover eventos culturais para divulgar a tradição cultural e a história do município. Promover eventos natalinos, eventos alusivos às mães bem como outras datas que venham a ser importantes a sua	R\$	100.000,00
2045- APOIO AO CTG HERANÇA DOS TAURAS	Apoiar a entidade representativa da cultura gaúcha de nosso município.		
2046- CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	Construir um Centro Cultural visando proporcionar as mais variadas manifestações culturais neste espaço, proporcionando aos munícipes um maior desenvolvimento cultural.	R\$	5.000,00
2047- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL	Manter o Programa de Inclusão Digital em nosso município.	R\$	9.000,00
2048- CONSTRUÇÃO DO PARQUE RODEIO	Construir o Parque Rodeio visando o lazer e cultura da comunidade.	R\$	5.000,00
2050- MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES E APOIO AO CMD	Manter o ginásio esportivo e apoiar o Conselho Municipal de Desporto.	R\$	105.000,00
2051- MANTER O CONSELHO DO FUNDEB E CONSELHO DE EDUCAÇÃO	Manter o Conselho do Fundeb e Conselho de Educação.	R\$	1.000,00
2122-REPASSE CPM ESCOLA ESTADUAL- IPIRANGA	Repassar recursos ao CPM da Escola Estadual para ajudar na manutenção da escola.	R\$	2.000,00
2121-APOIO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS	Apoiar o desenvolvimento de práticas esportivas em nosso município.	R\$	84.000,00
2125- ESTUDO DA CULTURA AGRO/INDÍGENA	Manter estudos da cultura afro/indígena	R\$	1.000,00

2126- MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TURISMO	Manter as atividades do Departamento de turismo	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 3.661.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE	OBJETIVOS	R\$
2052- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	Manter e garantir estrutura para o pleno funcionamento da Secretaria da Saúde	R\$ 119.000,00
2053- MANUTENÇÃO GERAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	Manter e ampliar a estrutura de atendimento à saúde em nosso município.	R\$ 2.200.000,00
2054- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	Adquirir veículos para garantir as atividades do atendimento em saúde em nosso município.	
2055- PROGRAMA PSF - FEDERAL	Manter atendimentos em saúde através do Programa PSF Federal.	
2056- MANUTENÇÃO PROGRAMA PAB- FIXO	Manter atendimentos em saúde através do Programa Pab Fixo.	
2057- PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA- FEDERAL	Desenvolver ações em saúde com o Programa Farmácia Básica - Federal.	R\$ 430.000,00
2059 – EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	Desenvolver ações em saúde com o Programa Epidemiologia e Controle de Doenças.	R\$ 50.000,00
2060- PROGRAMA SIA/SUS E SIH/SUS	Desenvolver ações em saúde com recursos do Programa Sia/Sus e Sih/Sus	
2061- PROGRAMA SAÚDE BUCAL- FEDERAL	Desenvolver ações em saúde com o Programa Saúde Bucal- Federal.	
2062- PROGRAMA PACS- FEDERAL	Desenvolver ações em saúde com o Programa PACS - Federal.	
2063-PROGRAMA PACS- ESTADUAL	Desenvolver ações em saúde com o Programa PACS – Estado	
2064- PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA- ESTADO	Desenvolver ações em saúde com o Programa Farmácia Básica - Estado.	
2065- PROGRAMA SAÚDE BUCAL- ESTADO	Desenvolver ações em saúde com o Programa Saúde Bucal- Estado.	
2066- PROGRAMA PSF - ESTADO	Manter atendimentos em saúde através do Programa PSF Estado.	
2068- PROGRAMA INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA- PIES	Desenvolver ações em saúde com o Programa PIES - Recursos do Estado.	
2069- PROGRAMA DIABETE MELITUS	Desenvolver ações em saúde com o Programa Diabete Melitus- Estado	
2070- MANTER O CONSELHO DE SAÚDE	Manter o Conselho de Saúde a fim de garantir a participação comunitária	R\$ 1.000,00
2123- PROGRAMA NASF- FEDERAL	Desenvolver o programa NASF com recursos do Governo Federal	
2119- AUXILIO AO BANCO DE SANGUE	Apoiar o Banco de Sangue para garantir atendimento aos munícipes caso venha se fazer necessário.	

2067- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS	Desenvolver o Programa de controle à epidemiologia de doenças com recursos do Governo estadual	
2127- PROGRAMA PMAQ	Desenvolver o Programa Federal- PMAQ- em nosso Município.	
TOTAL		R\$ 2.800.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	OBJETIVOS	R\$
2082- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Manter e estruturar a Secretaria da Agricultura visando melhorar sempre o atendimento aos municípes.	R\$ 930.000,00
2114- APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Realizar ações visando fortalecer a agricultura familiar.	R\$ 6.000,00
2083- CURSOS E ENCONTROS PARA A COMUNIDADE	Proporcionar cursos e encontros para comunidade, visando a qualificação e o convívio comunitário.	R\$ 5.000,00
2084- MANUTENÇÃO DA GARAGEM	Manter a garagem da Agricultura, visando a manutenção das máquinas e veículos.	
2085-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	Manter e ampliar a Patrulha Agrícola	R\$ 80.000,00
2086- MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Manter o Viveiro Municipal	
2087- PAGAMENTO DE JUROS DOS DÉBITOS CONTRAÍDOS AVICULTORES, BOVINICULTORES E SUINOS	Auxílios no pagamento de juros dos débitos contraídos pelos produtores avícolas, bovinocultores e suinocultores.	R\$ 20.000,00
2088-DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS PARA REBANHOS	Garantir a vacinação do rebanho do município.	R\$ 8.000,00
2089- MANTER CONVÊNIO COM A EMATER	Manter Convênio com a Emater visando Assistência Técnica aos agricultores.	R\$ 65.000,00
1069- PROGRAMA TROCA-TROCA-ESTADO	Garantir o Programa Troca-Troca com recursos do Governo do Estado.	R\$ 5.000,00
2101-PROGRAMA CAMINHO DAS FLORES, CORES E SABORES	Desenvolver o Programa Municipal Caminho das Flores, Cores e Sabores, visando o bem estar social.	R\$ 6.000,00
2110- PROGRAMA DE INCENTIVO A PEQUENAS PROPRIEDADES	Desenvolver Programa de Incentivo a Pequenas Propriedades, visando manter o agricultor no campo.	R\$ 80.000,00
2111- AUXÍLIO FINANCEIRO AO CUSTEIO AGRÍCOLA DE SILAGENS	Auxiliar os agricultores na produção de silagem.	R\$ 50.000,00
1072- IRRIGANDO A AGRICULTURA FAMILIAR	Desenvolver ações juntamente com o Governos Federal e Estadual , para apoiar os Agricultores no desenvolvimento da irrigação agrícola.	R\$ 1.000,00
2112- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAMIS	Desenvolver o Programa Municipal PAMIS	
2128- PROGRAMA DE INCENTIVO A PISCICULTURA NO MUNICIPIO	Incentivar a piscicultura no Município	R\$ 5.000,00

2129- PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL	Incentivar o melhoramento genético de bovinos e suínos no Município	R\$	5.000,00
1075- CONSULTA POPULAR - ESTADO	Recursos recebidos do Estado recebidos da Consulta Popular	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	1.271.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	OBJETIVOS	R\$	
2090- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Manter a Secretaria do Meio Ambiente garantindo estrutura, materiais para o desempenho dos serviços da Secretaria.	R\$	250.000,00
TOTAL		R\$	250.000,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBJETIVOS	R\$	
2091- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manter e estruturar a Secretaria de Assistência Social buscando cada vez mais a qualificação dos serviços prestados.	R\$	330.000,00
2092- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manter o Conselho de Assistência Social proporcionando a participação cada vez maior e melhor da comunidade.	R\$	2.000,00
2115- CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Garantir aperfeiçoamento técnico aos servidores, profissionais da Secretaria da Assistência Social, bem como também ao Conselho de Assistência Social.	R\$	2.000,00
2117- AUXILIO FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE IPIRANGA DO SUL	Garantir auxílio à Associação das Costureiras de nosso município.	R\$	2.000,00
2095- MANTER PROGRAMA DE ATIVIDADES COM IDOSOS	Manter programa para desenvolver atividades com idosos.	R\$	78.000,00
2096- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Manter o Conselho Tutelar a fim de que possam desenvolver as atividades necessárias para o controle social da criança e do adolescente.	R\$	110.000,00
2098- MANTER CONVÊNIO FEAS- ESTADO	Manter convênio FEAS/PEAS, com Governo Estadual	R\$	5.000,00
2113- MANUTENÇÃO DO CEDEDIICA	Manter Convênio com o CEDEDIICA		
2847- FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL -IGD PBF	Fortalecer o Controle Social do Bolsa Família fortalecendo o Conselho de Assistência Social	R\$	2.000,00
2846- APOIO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO-IGD PBF	Garantir Apoio ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R\$	18.000,00
2864- FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL-IGD SUAS	Garantir o Controle Social apoiando Conselho de Assistência Social	R\$	2.500,00
2860-SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Garantir os Serviços de Proteção Social Básica, com recursos federais.	R\$	96.000,00
2893- APOIO ORG.GESTÃO DO SUAS	Apoiar a Organização e Gestão do SUAS- IGD SUAS	R\$	1.000,00
2124- MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manter atividades da Assistência Social em nosso município.		

TOTAL		R\$ 648.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	OBJETIVOS	R\$
9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência	R\$ 550.000,00
TOTAL		R\$ 550.000,00
TOTAL POR ANO		R\$ 15.004.500,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS
